

Ilustríssimo Senhor Agente de Contratação do Município de Arceburgo-MG

Processo: Concorrência Eletrônica 006/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA “PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG”, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 950210/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCEBURGO E O MINISTÉRIO DAS CIDADES.

A CCMS PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 07.135.310/0001-62, com sede na Rua José Olete, nº 965, no Distrito Industrial II, no município de Mococa, estado de São Paulo, neste ato representada por sua procuradora, *in fine* assinado, **MARIA NAZARETH QUILICE NACCARATO**, brasileira, casada, advogada, OAB 121.120, e-mail: eth@oabsp.org.br, com o habitual respeito apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **CETENGE ENGENHARIA LTDA**, pelos fundamentos que passa a expor:

I DO RESUMO DOS FATOS

A empresa **CETENGE ENGENHARIA LTDA** inconformada com sua, desclassificação no certame em referência, recorreu solicitando que seja ela declarada classificada e vencedora do certame.

II DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de **03 (três) dias úteis**, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação de licitação;
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II – pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

(...)

§4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso

Por fim, vale ressaltar também que o subitem 16.3 do instrumento convocatório, concede o prazo previsto em Lei para apresentação de contrarrazões:

“16.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.licitardigital.com.br), em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021”

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento da contrarrazão, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

III DAS RAZOES DA RECORENTE

A empresa ora RECORRENTE em seu recurso alega que, tendo sido finalizada a fase de lances, e ter ela apresentado o melhor preço, foi instada a comprovar a exequibilidade de sua proposta, e que o fez, mas que mesmo assim, foi declarada a sua desclassificação.

Alega que apresentou uma planilha com clara identificação dos valores e o BDI- Benefícios e Despesas Indiretas demonstrando de forma cabal a viabilidade de sua proposta.

Que o Edital não definiu, objetivamente, os critérios que entende como cabíveis a fim de demonstrar a exequibilidade da proposta. Que os critérios fixados foram tão somente os limites do § 4º do Art. 59 da Lei 14.133/2021. E ainda faz uma alegação de que ... “a proponente imediatamente classificada em 2º (segundo) lugar também apresentou proposta com valores inferiores a este” ???

Faz algumas outras considerações e ao final requer seu provimento, a fim de que seja sua proposta classificada e declarada vencedora do certame.

IV - DOS FATOS

Não merecem prosperar, de forma alguma as alegações da RECORRENTE.

A RECORRENTE foi desclassificada do certame pelo simples fato de não ter atendido a solicitação de apresentação de documentos comprobatório da exequibilidade de sua proposta.

Na ata da sessão, após a verificação de que o preço ofertado pelo primeiro colocado, no caso, a RECORRENTE, foi considerado inferior a 75% do valor estimado para a contratação, o Agente de Contratação solicitou a comprovação da exequibilidade através do envio de documentos comprobatórios, **no prazo de 2 dias**.

A RECORRENTE, simplesmente adequou os valores da planilha apresentada nos moldes da proposta ofertada e pronto. O Agente de Contratação avisou que somente havia sido inserido na plataforma, a planilha readequada. Mesmo assim, a recorrente não inseriu os documentos comprobatórios solicitados.

Então, a desclassificação da Recorrente do certame licitatório ocorreu por não atendimento de solicitação do Agente de Contratação, por não apresentar os documentos solicitados. Não por sua proposta ser considerada inexequível.

No edital está sim definido, objetivamente, os critérios cabíveis para demonstração da exequibilidade da proposta:

13.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita

....

13.5 - O Agente de Contratações poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta

13.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratações por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratações.

13.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratações, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratações, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

O agente de Contratações seguiu rigorosamente o disposto no Edital. A RECORRENTE não demonstrou interesse em comprovar a exequibilidade de sua proposta através de documentos.

Agora, vem pugnar por determinação de novas e complementares diligências da Administração quando já haviam sido solicitadas e não foram atendidas?

Portanto, a proposta da Recorrente não foi, de forma alguma “uma desclassificação automática”. Foi feita nos moldes do Edital e devidamente dentro da Lei.

DO PEDIDO

Pelo exposto, é que se requer:

- a) Seja recebida, processada e julgada a presente CONTRARRAZÃO aqui apresentada, face a sua tempestividade, para no mérito manter a decisão de desclassificação da RECORRENTE, tendo em vista a mesma não atender a todos os requisitos necessários ao interesse do município, e, por consequência, negar provimento ao recurso interposto pela empresa CETENGE ENGENHARIA LTDA
- b) Em caso de prosperar outro entendimento por parte deste Agente de Contratações, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o art. 168, da Lei Federal nº 14.133/2021

Nestes termo, pede deferimento.

Mococa SP, 15 de Agosto de 2025

Documento assinado digitalmente
 MARIA NAZARETH QUILICE NACCARATO
Data: 15/08/2025 12:50:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA NAZARETH QUILICE NACCARATO